



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **711**
DECISÃO: PL Nº **91/2022**
Processo: Nº **1112964/2019**
Interessado: **WASHINGTON TOEDORO DA SILVA MELO ME**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação da penalidade no patamar máximo, conforme alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº. 5.194/1966.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **711**, de 09 de maio de 2022, Considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Deliberação da CEECA 783/2019, que negou provimento com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo; devido a falta de Responsável Técnico na modalidade de Engenharia Civil no quadro da empresa, conforme protocolo 1109292/2019, Considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea "e" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação que exara parecer com o seguinte teor: ... "Análise: Considerando que a autuada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada Tempestivamente, datada em 16/08/2019; Considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; Considerando que **após a lavratura do auto de infração** contra WASHINGTON TOEDORO DA SILVA MELO - ME, a mesma solicitou o registro da Pessoa Jurídica no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, datado em **16/08/2019**, de protocolo Nº 4524413/2019, folha 15/111 deste processo; Considerando que a empresa proferiu defesa de forma tempestiva em todas as fases do processo, estas não sendo consideradas devido a solicitação de registro junto a CFT ter sido após o Auto de Infração; Fundamentação: Considerando que tal fato constitui infração a alínea "e" do art. 6º da Lei 5.194/66. Voto: Assim sendo, diante das considerações, como a solicitação de registro junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, **foi após o auto de infração**, voto pela MANUTENÇÃO proferida pela CEECA/PB do auto de infração, visto que, no dia do auto mesmo tendo o registro junto a este conselho, o fato gerador não fora eliminado, devendo ainda, ser aplicada a penalidade MÁXIMA. Este é o meu parecer e voto. Sem mais para o momento! Conselheiro: WENDERSON LAVERRIER ARAUJO MELO." DECIDIU aprovar o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS SANTOS MARTORELLI, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, LUCAS DE SOUZA BORGES, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODIRGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES AQUINO; dos Suplentes: **JEAN KANUTO MENEZES SILVA** e **ALCIDES FERNANDES DA SILVA FILHO**, substituindo regimentalmente os titulares.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 09 de maio 2022

Eng. Eletric. **ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO**
- Presidente em exercício -